



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 410ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 30/11/2017

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima décima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Filipe Quaresma Pimentel, Assessor, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.1929/17 - Domingos Gatto Nunes Comércio de Materiais de Construção.** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN040857) para alterar a razão social de: “Domingos Gatto Nunes Comércio de Materiais de Construção”, para: “Domingos Gatto Nunes Comércio e Exploração de Mineral e Construção Civil - ME”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Lagos de São João (SUPLAJ). **2. E-07/002.9353/17 - Ambi Brasil Extração de Minerais Eireli – ME.** Requerimento: Licença de Operação para extração de argila pelo método de cava seca e areia pelos métodos de cava seca e cava molhada, com emprego imediato na construção civil, em local conforme processo DNPM 890.024/16, no município de Rio Bonito. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPLAJ e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPLAJ 249/2017. **3. E-07/002.472/16 – Marcos Vieira Bucard.** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para atestar a



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

viabilidade ambiental e a implantação de cultivo de algas marinhas (*Kappaphycus alvarezii*), no município de Paraty. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº SUPBIG 06/2017. **4. Por solicitação do Presidente, o processo E-07/002.7037/16 - La Bull Serviços Marítimos Ltda. Me** foi incluído na pauta. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao indeferimento da Licença de Operação para atividade de coleta e transporte hidroviário de resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico) – RSU. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBIG e tendo em vista que: (i) o descumprimento da Notificação por parte da empresa foi apenas parcial; e (ii) não houve entrega da Notificação referente ao indeferimento do requerimento de licença; o Conselho Diretor deferiu o recurso apresentado, revogando o indeferimento da Licença de Operação e determinou o encaminhamento dos autos à SUPBIG para dar continuidade à análise do licenciamento em questão. **5. E-07/002.845/13 - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).** Requerimento: Averbação de Licença Prévia e de Instalação (LPI IN028967) para alteração do objeto e da condicionante nº 12, de forma a alterar o polígono de intervenção de forma a prolongar os canais de acesso Norte e Sul a fim de alcançar as isóbatas naturais de -8 e -9 metros, respectivamente. O objeto passará de: “*dragagem de manutenção do Porto Engenheiro Zepherino Lavenère Machado Filho na Base Geólogo Carlos Walter Marinho Campos (Base Imbetiba), com volume estimado em 376.344m³*” para: “*dragagem de manutenção do Porto Engenheiro Zepherino Lavenère Machado Filho, na Base Geólogo Carlos Walter Marinho Campos (Base Imbetiba), com volume estimado em 497.343,4m³*”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Superintendente Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) e Parecer Técnico de Averbação de LPI nº SUPMA-223/2017. **6. E-07/002.2182/13 – Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (FUNDERJ).** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN025314) para prorrogação do prazo de validade por mais 3 anos e inclusão de condicionantes. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM) e Parecer Técnico de Licença de Averbação nº 16/2017. **7. E-07/501.433/11 – Ciclus Ambiental do Brasil S.A. (SERB).** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN035070) para alteração do objeto visando à unificação do processo de licenciamento, exclusão da condicionante 18 e inclusão de condicionante. O objeto passará de: “*operar aterro*

sanitário (até 10.400t/d) em área construída de 544.215,11m² pertencentes às fases 1, 2 e 3 (3A1, 3A2, 3B1 e 3B2 e 3C1) para a disposição de resíduos de origem residencial, comercial e de resíduos industriais não perigosos (classe II); Estação de Tratamento de Chorume; Linha de Recalque, Oficina e Ponto de Abastecimento de veículos e equipamentos” para: “operar aterro sanitário (até 10.400 t/d) em área construída de 607.215,11m² pertencentes às fases 1, 2 e 3 (3A1, 3A2, 3B1 e 3B2, 3C1 e 3C2) para a disposição de resíduos de origem residencial, comercial e de resíduos industriais não perigosos (classe II); Estação de Tratamento de Chorume; Linha de Recalque, Oficina e Ponto de Abastecimento de veículos e equipamentos; sistema de captação e queima, em ‘flare’, do biogás gerado no aterro sanitário da Central de Tratamento de Resíduos Seropédica, em planta constituída por cinco sopradores centrífugos, de 2.500Nm³/h cada, e três queimadores ‘flares’ sendo 01(um) de 2.500Nm³/h e 02 (dois) de 5.000Nm³/h.”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Averbação – nº GELANI – AVB-0071/2016. **8. E-07/002.6125/16 - Areal Missouri Ltda. Me. Requerimento**: Licença de Operação para extração de areia em cava úmida, para o emprego direto na construção civil, autorizada através do processo DNPM nº 890.039/1999, em uma área de 31,17 hectares, no município de Seropédica. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 24/2017. **9. E-07/002.15433/13 - Areal Sol Nascente Ltda. Me. Requerimento**: Renovação da Licença de Operação (LO IN025569) para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, em área de 5,2 hectares, contida na poligonal do processo DNPM 890.040/1999, no município de Seropédica. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 87/17. **10. E-07/002.3811/16 - Lajes Energia S.A.. Requerimento**: Licença de Operação para Pequena Central Hidrelétrica (PCH), com potência instalada de 17MW, para aproveitamento da disponibilidade hidráulica remanescente do Complexo de Lajes, no município de Piraí. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 88/17. **11. PD-07/014.385/17 – Thyssenkrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda.. Requerimento**: Averbação da Licença de Instalação (LI IN000541) para alterar a razão social de: “Thyssenkrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda.” para: “Ternium Brasil Ltda.” Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da Diretora da DILAM. **12. PD-07/014.314/17 - Pedreira Campo Redondo Ltda..**

Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN024686) para extração e beneficiamento de gnaíse para produção de brita, para uso direto para a construção civil, em área de 3,6 hectares inserida na poligonal DNPM 890.270/1983, no município de São Pedro da Aldeia. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 89/17. **13. PD-07/014.157/17 – Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)**. Processo retirado de pauta a pedido do Presidente. **14. PD-07/014.686/17 - Probilub Indústria e Comércio de Aditivos e Lubrificantes Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para fabricação de óleos lubrificantes, a partir de óleos básicos e aditivos, no município de Paracambi. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº Manual 148/2017. **15. E-07/201.773/06 – Auto Posto Serra do Capim Ltda..** Requerimento: Reconsideração acerca da decisão referente ao item 14 da Ata da 372ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do CONDIR, do dia 15/02/17, de forma a autorizar a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (2 lava-jatos e 1 quiosque de frutas) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego sem nome (afluente do Rio do Capim ou do Pilão), no município de Teresópolis. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência do Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e Despacho Técnico da Gerente da GELIRH, de 14/11/17, que esclareceram que: (i) foi informado que o quiosque de venda de frutas é de madeira, sendo, portanto, mais simples sua realocação; (ii) a parte requerente informou que o lava a jato está instalado há mais de 30 anos, porém não foi apresentada a comprovação, pelo posto, da data de sua instalação com a mesma configuração atual; (iii) a parte requerente sugeriu uma compensação ambiental para permanência das estruturas, porém já está prevista uma condição de validade para a recuperação da área que sofreu intervenção; (iv) não foram apresentados elementos para reavaliar a autorização das estruturas em FMP; (v) o posicionamento da GELIRH permanece o mesmo; o Conselho Diretor indeferiu o pedido de reconsideração, não aprovando a intervenção em APP das edificações na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. **16. E-07/002.10481/17 – Pousada Cambucás Ltda..** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção de edificação (parte de um prédio) em Faixa *Non Aedificandi* (FNA) do Córrego do São Pedro, no município de Cantagalo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico nº 292/2017/SEFAM, que esclareceram que, tecnicamente, o Serviço de

Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe à permanência da referida benfeitoria, considerando que se trata de área urbana consolidada, com elevado grau de antropização, havendo inúmeras benfeitorias ao longo de suas margens, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em FNA da edificação (parte de um prédio). Os Conselheiros decidiram ainda que, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário sempre que solicitado pelo poder público, bem como os requerentes devem assumir a responsabilidade pela manutenção do recurso hídrico, visto que a atividade foi instalada sobre seu curso regular. **17. E-07/002.7538/15 – Multitex Logística Ltda..** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (uma edificação em alvenaria que funciona como a parte administrativa da empresa e dois equipamentos - pórticos rolantes - sobre trilhos, para o transbordo das cargas) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Paraíba do Sul, no município de Volta Redonda. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico nº 312/2017/SEFAM, que esclareceram que: (i) o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe quanto à permanência das benfeitorias (uma edificação em alvenaria que funciona como a parte administrativa da empresa e dois pórticos rolantes sobre trilhos, para o transbordo das cargas), considerando que a propriedade está inserida em área urbana consolidada, já bastante antropizada, com ocupação em ambas as margens do Rio Paraíba do Sul e próxima da área industrial do município de Volta Redonda; (ii) uma vez que a única área pavimentada/impermeabilizada não faz parte do objeto de análise do processo, de acordo com a planta apresentada pelo requerente, o SEFAM entende que a retirada das benfeitorias não geraria ganho ambiental significativo; (iii) todo o terreno do empreendimento se encontra dentro da FMP em questão, não existindo, assim, alternativa locacional para as benfeitorias; e (iv) segundo informações do representante do processo e declaração da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA), esse Terminal da empresa é a única opção locacional na região, que permite o transbordo de cargas entre os vagões de bitola métrica da FCA e vagões de bitola larga da MRS Logística S.A.; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (uma edificação em alvenaria que funciona como a parte administrativa da empresa e dois equipamentos - pórticos rolantes - sobre trilhos, para o transbordo das cargas) na FMP. Como medida compensatória, o empreendimento

deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Paraíba do Sul ou em outro na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **18. E-07/506.035/09 - Mineradora Araçá Ltda. EPP.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE008259) para extração de areia em cava molhada, em área delimitada pelos polígonos DNPM nº 890.422/99 e 890.423/99, no município de Cabo Frio. Decisão: Conforme considerações do Coordenador de Estudos Ambientais (CEAM/PRES) e Parecer CEAM nº 40/2017, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação, tendo em vista que o objeto foi incorporado ao processo E-07/002.6782/17. O processo E-07/506.035/09 deverá ser apenso ao processo E-07/002.6782/17. **19. E-07/002.6782/17 - Mineradora Araçá Ltda. EPP.** Requerimento: Licença de Operação para extração de areia em cava molhada, em área delimitada pelos polígonos DNPM nº 890.088/15 e 890.980/14, no município de Cabo Frio. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da CEAM, Parecer CEAM nº 40/2017 e tendo em vista que o objeto do processo E-07/506.035/09 foi incorporado aos presentes autos, o Conselho Diretor aprovou a Licença de Operação para extração de areia em cava molhada, em área delimitada pelos polígonos DNPM nº 890.088/15, 890.980/14, 890.422/99 e 890.423/99. **II. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

FILIPPE QUARESMA PIMENTEL
Representante da Diretoria de Gente e Gestão
Id. f. 5000350-0

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental – Id. f. 4431563-5